



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022

PROPOSTA

Nº 447/2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/07/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2374/2022

Assunto: Processo N.º10/20 Titular do Processo: VILLAGE CIRCLE - SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA

Requerimento N.º :3143/22

Requerente: VILLAGE CIRCLE - SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA

Local: RUA DO REY LAVRADOR, LOTE 66-BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:21/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 2533 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 316,00m2. Pretende a requerente, a legalização de alterações efetuadas no decorrer da obra de construção da moradia, onde as alterações consistem:

- a) Alterações interiores no piso térreo;
- b) Alterações interiores no piso superior;
- c) Alteração de fachadas;
- d) Remoção do portão de garagem e instalação de churrasqueira;
- e) Alteração do muro de vedação confinante com o arruamento público, cumprindo o artº 7º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal;
- f) Aumento da área dos pavimentos exteriores, não sendo agora respeitado o artº 6º do R.E.UM.S. É proposto um poço absorvente no logradouro, como medida alternativa para absorção das águas pluviais;
- g) Construção de piscina no logradouro posterior.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“Estas alterações não consubstanciam aumento de área de construção.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 3143/22, de 06.04., que será aprovado por deliberação de Câmara.

Taxa da Piscina = 9,95€ x 24,02 = 239,04€”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Relativamente à piscina, foram apresentados os seguintes projetos de especialidades:

- Projeto de estabilidade estrutural – *nada obsta*;
- Projeto de águas pluviais, tendo em conta o disposto no art.º 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS) em vigor, contemplando solução de drenagem da piscina – *nada obsta*;

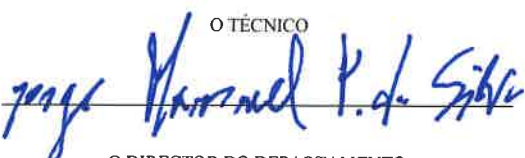

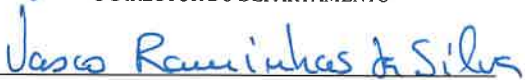

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 3143/22, de 06/04, e **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor: **Taxa da Piscina = 9,95€ x 24,02 = 239,04€**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
